



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
CONTRATO Nº 165/2026

A Prefeitura do Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor José Marcos Pereira, inscrito no CPF sob o nº 971.882.635-15, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física APARECIDO JOSÉ SARAIVA, DAP/CAF Física: BA072023.01.000576637CAF, inscrito no CPF sob o nº 981.097.905-34, residente e domiciliado no Povoado de Roça Grande, s/n, Rio do Pires/BA, CEP: 46.550-000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Rio do Pires – Bahia.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com



os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALHO	KG	72	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
02	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
03	AIPIM/MANDIOCA	KG	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
04	ABACATE	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
05	ABACAXI	UND	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
06	ALFACE	PCT	520	R\$ 5,00	R\$ 2.600,00
11	BATATA DOCE	KG	125	R\$ 6,00	R\$ 750,00
12	BETERRABA	KG	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
13	BANANA DO TIPO PRATA	DZ	390	R\$ 10,00	R\$ 3.900,00
15	CEBOLA, BRANCA OU ROXA	KG	135	R\$ 6,00	R\$ 810,00
16	CENOURA	KG	115	R\$ 6,00	R\$ 690,00
17	CHUCHU	KG	215	R\$ 6,00	R\$ 1.290,00
20	CEBOLINHA VERDE	PCT	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
21	CHEIRO VERDE	PCT	631	R\$ 4,00	R\$ 2.524,00
22	COUVE MANTEIGA	PCT	433	R\$ 5,00	R\$ 2.165,00
24	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
29	GOIABA	KG	130	R\$ 7,00	R\$ 910,00
30	LARANJA	DZ	120	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
31	MAMÃO TIPO HAVAI OU PAPAIA	KG	630	R\$ 7,00	R\$ 4.410,00
32	MANGA PALMER OU ROSA	KG	105	R\$ 8,00	R\$ 840,00
33	MELANCIA	KG	110	R\$ 3,00	R\$ 330,00
34	MILHO VERDE (ESPIGA	UND	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
37	PIMENTÃO	UND	21	R\$ 1,00	R\$ 21,00
40	QUIABO	KG	110	R\$ 15,00	R\$ 1.650,00
41	REPOLHO BRANCO OU ROXO	KG	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
43	TANGERINA	DZ	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
44	TOMATE	KG	90	R\$ 8,00	R\$ 720,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Central de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com a Chamada Pública nº 002/2026.
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:



6.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0501001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.031 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15520 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

20.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital de convocação;

20.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato;

20.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

20.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

20.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

20.1.8. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência;

20.1.9. Garantir a qualidade dos produtos comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

20.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.1.11. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega do objeto contratado.

20.2. DA CONTRATANTE:



- 20.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos;
- 20.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.2.3. Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- 20.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 20.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 20.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Paramirim/Ba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio do Pires – Bahia, 09 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES/BA
JOSÉ MARCOS PEREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

APARECIDO JOSÉ SARAIVA
CPF Nº 981.097.905-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____